

LEI MUNICIPAL Nº 709 DE 28 DE ABRIL DE 1992

“Dispõe sobre majoração de vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo.”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida majoração de vencimentos a contar da vigência desta lei, aos funcionários do Poder Legislativo, no importe de 25%, passando os níveis/códigos constantes da Lei Municipal nº 703, de 26 de março de 1992, a vigorar conforme tabela 01 e 02 que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com execução desta lei, correrão por verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de abril de 1992. – 27º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Aparecido Benedito Franco
Prefeito Municipal